



PROCESSO Nº 8.036/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26/10/2023 (vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, a Sra. Simone de Souza Cardoso e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto o **Registro de Preços para o fornecimento de equipo de bomba infusora com comodato de bombas de infusão, para atender as necessidades do hospital municipal Dr. Rodolpho Perisse, com validade de 12 (doze) meses pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta, pelo que neste primeiro momento apenas esta documentação deveria ser entregue.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Carvalho e Lima Serviços Médicos Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 17.510.524/0001-25, representada pelo Sr. **João Vital Soares**;
2. A empresa **Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12, representada pelo Sr. **Paulo Fernando Pereira Seixas**;
3. A empresa **Prime Soluções Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.034/0001-23, representada pelo Sr. **Wilson Roberto de Carvalho Júnior**;
4. A empresa **Tecnymagem Suprimentos Hospitalares Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.705/0001-38, representada pelo Sr. **David Gomes de Souza**;
5. A empresa **Ativa Comércio e Estruturas Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.965/0001-72, representada pela Sra. **Ana Luiza Camargo Flores e Souza**;

O Sr. Pregoeiro prosseguiu submetendo a documentação de credenciamento à análise pessoal, conferência e rubrica dos presentes, pelo que todos atestam plena vista à documentação. Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, constatou-se o seguinte quadro:

A empresa **Prime Soluções Comércio e Serviços Ltda.** apresentou instrumento de procuração, previsto no item 10.5.1, "b" do instrumento convocatório assinado eletronicamente, em que pese tratar-se de documento físico, contrariando a disposição do item 17.2 daquele edital razão pela qual o Sr. Pregoeiro decidiu por desconsiderar os documentos e, conseqüentemente, não conhecer os poderes supostamente fornecidos. Outrossim, a empresa apresentou as declarações previstas nos itens 10.5.1 "e" e "f" assinadas pelo seu suposto representante, ao passo que, uma vez não reconhecida a outorga de poderes, os referidos documentos foram desconsiderados. Questionado, o representante da empresa, quanto a presença do sócio que firmou o referido documento para o saneamento da questão, e/ou a apresentação de outro instrumento de procuração que atendessem às regras estabelecidas pelo edital, o mesmo informou que aquele não se fez presente à sessão, assim como não portava outro documento de outorga de



PROCESSO Nº 8.036/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

poderes, razão pela qual a questão foi considerada insanável. Diante do exposto e, ainda, considerando a disposição do item 10.5.4 do edital, **fica a empresa impedida de prosseguir no procedimento licitatório.**

Diante do impedimento de prosseguir no certame, o representante da empresa solicitou autorização para deixar a sessão, não tendo sequer entregado os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação da empresa, **fato presenciado e atestado por todos os presentes.**

No que diz respeito às empresas **Carvalho e Lima Serviços Médicos Ltda. e Ativa Comércio e Estruturas Ltda.** foi constatado que ambas não apresentaram em seus respectivos Contratos Sociais ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, qual seja, minimamente, o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, contrariando o disposto no item 7.1.1 do instrumento convocatório e, ainda, a disposição do art. 29, II da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993), desobedecendo portanto, a disposição do item 7.1.4 do edital, **razão pela qual as empresas ficam impedidas de prosseguir no certame licitatório.**

As demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que **verificou-se que não consta qualquer restrição em desfavor daquelas.**

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação das empresas que seguem participando do certame, progredindo a sua imediata abertura dos primeiros, pelo que solicitou a rubrica dos representantes presentes na documentação apresentada, **pelo que todos atestam plena vista à documentação.**

Após a análise inicial, as propostas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

De vista das propostas apresentadas, o representante da empresa **Tecnymagem Suprimentos Hospitalares Ltda.** passou a questionar a necessidade de apresentação do registro junto à ANVISA dos itens cotados pela empresa **Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, alegando que esta teria apresentado o registro referente às bombas infusoras e não aos equipos a serem fornecidos. Em que pese o Sr. Pregoeiro ter-lhe informado que o Edital de Licitação não exige expressamente a apresentação do registro, limitando-se apenas a exigir que os itens fornecidos sejam devidamente registrado, conforme consta nas especificações detalhas, e que sequer há regra que demande a inabilitação de empresa que deixasse de fazê-lo, o representante da empresa insiste em pleitear a inabilitação da sua concorrente.

Apesar da insistência do representante da empresa **Tecnymagem Suprimentos Hospitalares Ltda.**, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; considerando as disposições editalícias pertinentes ao tema reclamado; considerando que não houve apresentação de impugnação ao edital de licitação que atingisse a questão apontada pela empresa; e, principalmente, zelando pelo viés competitivo do certame, o Sr. Pregoeiro decidiu por manter o prosseguimento do certame, assegurando ao reclamante que a este caberia o regular direito recursal, caso mantivesse-se inconformado quanto à questão.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora do lote único do certame, a empresa **Tecnymagem Suprimentos Hospitalares Ltda.**, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.



PROCESSO Nº 8.036/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a imediata abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora, tendo, logo após, franqueado o acesso aos documentos de habilitação aos representantes das empresas licitantes para conferência, análise pessoal e rubrica, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

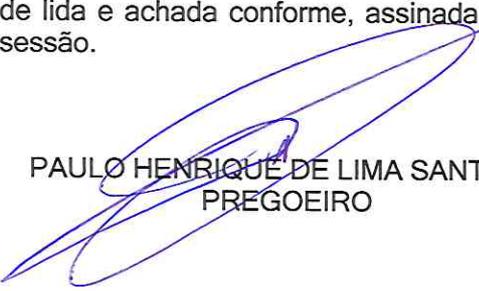
Imediatamente após, o Sr. Pregoeiro passou à análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou que a empresa vencedora foi considerada **habilitada**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, os representantes das empresas presentes se manifestaram de forma **negativa**. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Considerando o deslinde do certame, o Sr. Pregoeiro deixa registrado que não foram recolhidos os envelopes contendo as propostas de preços documentação de habilitação das empresas **Carvalho e Lima Serviços Médicos Ltda., Prime Soluções Comércio e Serviços Ltda. e Ativa Comércio e Estruturas Ltda.**, os quais permaneceram com seus portadores que optaram por não acautelá-los junto à Administração Pública Municipal, fato atestado por todos os presentes.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda à licitante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAÍOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Carvalho e Lima Serviços Médicos Ltda. _____

Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. _____

Prime Soluções Comércio e Serviços Ltda. _____

Tecnymagem Suprimentos Hospitalares Ltda. _____

Ativa Comércio e Estruturas Ltda.  _____

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CEAF CEIS CEPIM CNEP
 CPF / CNPJ sancionado: 17510524000125 00085822000112 43707034000123 02365705000138 09654965000172

LIMPAR

Data da consulta: 26/10/2023 10:27:07
 Data da última atualização: 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 10/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

